

LEI COMPLEMENTAR Nº 179, DE 16 DE MARÇO DE 2021
(Vide revogação dada pela Lei Complementar nº 209/2023)



"Introduz alterações na Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores da Câmara Municipal de Araguari-MG, estabelece normas Gerais de Enquadramento, criando a Comissão Permanente de Gerenciamento Eletrônico de Informações, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica acrescentado ao capítulo XI da Lei Complementar nº 62, de 30 de setembro de 2009, o art. 59-B, parágrafos e incisos, com a seguinte redação:

"Art. 59-B. Fica criada a Comissão Permanente de Gerenciamento Eletrônico de Informações da Câmara Municipal de Araguari, composta de no mínimo 4 (quatro) membros, sendo a maioria servidores qualificados pertencentes ao quadro permanente do Órgão.

§ 1º A Comissão de Gerenciamento Eletrônico de Informações tem por objetivo o gerenciamento eletrônico do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL, e de atividades correlatas, com as seguintes atribuições:

I - disponibilizar pela internet, os pareceres e os textos integrais das proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal de Araguari;

II - promover as ações necessárias para que as informações relacionadas à situação das proposições em tramitação na Câmara Municipal estejam padronizadas, completas, íntegras e autênticas;

III - aprimorar a oferta de informações do processo legislativo no site da Câmara Municipal na internet, mantendo organizadas as páginas que contêm informações do processo legislativo, de modo a tornar mais fácil a pesquisa e recuperação de informações.

§ 2º É da Presidência da Câmara a competência para a escolha dos membros da Comissão Permanente de Gerenciamento Eletrônico de Informações, os quais serão designados para o exercício da função pelo prazo de 1 (um) ano, por meio de portaria expedida pelo Presidente, podendo os membros serem reconduzidos para os períodos subsequentes.

§ 3º Aos servidores designados para participar da Comissão, será atribuída gratificação pelo exercício da atividade, no percentual de 70% (setenta por cento) do valor dos vencimentos atualizados da classe IV, nível 1, grupo TL, fixados na tabela vigente do anexo IV da presente Lei Complementar nº 062, de 30 de setembro de 2009."

Art. 2º As despesas decorrentes da criação da Comissão Permanente de Gerenciamento Eletrônico de Informações correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de março de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 16 de março de 2021.

Renato Carvalho Fernandes José Donizetti Luciano
Prefeito Secretário de Governo

[Download do documento](#)